

**PARECER N.º 95/CITE/2019**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**  
**Processo n.º 576-FH/2019**

- 1.1.** A CITE recebeu a 05/02/2019 da ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., nos termos dos artigos 56º e 57.º do Código do Trabalho.
- 1.2.** Em 24.10.2018, a trabalhadora, Assistente Social de 2ª, mãe de dois filhos menores com 3 e 7 anos de idade, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação, solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível até aos 12 anos do seu filho menor de 3 anos de idade " *que permita à requerente iniciar o seu trabalho diário às 9h30, e terminar às 17h45.*"
- 1.3.** Por carta datada de 12.11.2018, a entidade empregadora respondeu ao pedido da trabalhadora referindo que: "*(...) não nos é possível dar resposta positiva ao pedido supra mencionado (...). Assim, perante este imperativo de funcionamento do serviço, vem a ... indeferir o pedido apresentado, de forma devidamente fundamentada, de acordo com o legalmente previsto no Código de Trabalho em vigor.*"
- 1.4.** De acordo com o afirmado na apreciação da trabalhadora, esta terá recebido a intenção de recusa em 16.11.2018 e respondido à mesma em 22.11.2018, concluindo que: "*Nestes termos, solicita a V. Exa. a reapreciação da V. decisão, de modo ser-lhe permitida a prática de um horário que lhe possibilite conciliar a sua atividade profissional com a vida familiar, bem como ir buscar os seus filhos ao Infantário e Centro Educativo. (...)*"
- 1.5.** Por carta datada de 7.12.2018, a entidade empregadora responde novamente à trabalhadora afirmando entender que a apreciação apresentada pela trabalhadora em 22.11.2018 é um requerimento, aí afirmando conhecer o procedimento previsto no artigo 57.º, n.º 2 do Código do Trabalho, remetendo a fundamentação para a anterior resposta: "*Ora, no caso em*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*concreto, e conforme resulta da nossa missiva anterior, (...)", e concluindo pelo indeferimento do pedido apresentado, de acordo com o legalmente previsto.*

**1.6.** A trabalhadora, em 28.01.2019, reaprecia a nova resposta, conforme se transcreve:

*"..., Assistente Social de 2ª, em exercício de funções nesta ..., vem, muito respeitosamente, no seguimento da recepção do V. ofício n.º ..., de 07/12/2018, através do qual é indeferido o seu pedido de horário flexível, expor e solicitar o seguinte:*

- 1. Através de requerimento datado de 24/10/2018, a aqui requerente solicitou horário flexível.*
  - 2. Através do ofício n.º ..., de 12/11/2018, V. Exa. veio indeferir o seu pedido.*
  - 3. A aqui requerente, através de missiva datada de 21/11/2018, achou por bem pronunciar-se acerca do indeferimento do seu pedido.*
  - 4. Contudo, a V. decisão de indeferimento foi mantida, tendo apenas sido reduzida para as 21h a presença obrigatória de uma técnica, o que é insuficiente para assegurar e prestar a assistência e acompanhamento aos seus 2 filhos menores de 12 anos.*
  - 5. Verificou, ainda, que a decisão de indeferimento do seu pedido foi tomada sem antes o seu processo ter sido enviado para a Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego, em conformidade com o artigo 57º n.º 5 do Código do Trabalho, para a devida análise e emissão de parecer.*
  - 6. Esse facto, por si só, constitui uma irregularidade processual insanável, implicando, nos termos do artigo 57º n.º 8, al. c) do mesmo Código, que o empregador aceite o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.*
- Deste modo, solicita a V. Exa. que considere o seu pedido aceite nos seus precisos termos, ou seja, que o seu horário de trabalho seja definido de modo a permitir o início da jornada de trabalho às 9h30 e termo às 17h45."*
- Certa da V. melhor atenção, subscreve-se aguardando a alteração do horário de trabalho em conformidade com o seu pedido.*

*..., 23 de janeiro de 2019*

**1.7.** Por carta datada de 29.01.2019, a entidade empregadora remete nova resposta à trabalhadora, onde afirma que: "

*"A 28 de janeiro de 2019 recebemos, com surpresa, o ofício remetido por V. Exa. Conforme relata na missiva supra identificada, a 24 de outubro deu entrada de um requerimento onde solicitou o pedido de horário flexível e que, a 12 de novembro, mereceu a nossa resposta. V. Exa, após receber a já mencionada resposta através de ofício n.º 02016, pronunciou-se novamente reiterando o seu pedido. Ora, perante o novo pedido que formulou e após novo período de reflexão motivado pela situação vivida por V. Exa. a ..., apesar da possibilidade legal de rejeitar o seu pedido devido à fundamentação legítima e inequívoca*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*que existe e que bem conhece, disponibilizou-se para fazer um esforço na organização dos seus serviços para que, de alguma forma, conseguisse responder aos seus anseios.*

*Assim, através de ofício n.º 2199, datado de 10/12/2018, a ... pronunciou-se sobre a impossibilidade de aceder totalmente ao pedido formulado por V. Exa. mas, simultaneamente, indicando que seria possível reduzir o horário de funcionamento com presença obrigatória de técnico para as 21h.*

*Perante esta missiva, que como é evidente se transformava numa proposta capaz de melhorar significativamente a situação de V. Exa., ficou a ... à espera que se pronunciasse no prazo existente para o efeito.*

*Ora, na ausência de pronúncia de sua parte, que se confirma pela própria missiva que agora nos envia, apresenta-se, no nosso entendimento, uma situação de aceitação tácita que, por esse mesmo motivo, não carece de qualquer comunicação à CITE.*

*Na verdade, após a proposta de redução do horário de serviço para as 21h, foi V. Exa. que, no prazo existente, nunca se veio a pronunciar.*

*Assim, e ao contrário do que refere, não se entende como obrigatória a aceitação de qualquer pedido de horário flexível.*

*Se, mesmo perante as alterações propostas, mantém tal vontade, julgamos ser necessária a entrada de novo pedido nesse sentido ou, pelo menos, a manifestação de manutenção de tal vontade mesmo com as novas circunstâncias de horários existentes.*

*Apesar deste entendimento, e de forma cautelar, desde já informaremos a CITE do sucedido, apresentando as várias missivas trocadas entre V. Exa. e a nossa entidade para que, se for caso disso, se pronunciem sobre a matéria e a fundamentação apresentada.".*

**1.8.** O pedido de parecer à CITE é realizado no dia 05.02.2019, após o decurso do prazo estipulado no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, porquanto, se entende que a apreciação da trabalhadora não consubstanciou um novo pedido mas sim a reafirmação do já requerido.

**1.9.** E, ainda que assim não se entendesse, datando de 7.12.2018 a resposta da entidade empregadora à apreciação da trabalhadora, deveria, a partir dessa data, ter sido contado novo prazo para solicitação do parecer à CITE, conforme indicado na lei, o que não ocorreu, tendo decorrido cerca de 2 meses entre a data de resposta à apreciação (7.12.2018) e o pedido de parecer à CITE (5.02.2019).

**1.10.** Neste sentido, incumbia ao empregador cumprir o previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho: "*Nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.*"



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 1.11.** Clarifica-se que a apreciação da trabalhadora é facultativa, decorrendo os prazo legal para solicitação do parecer da CITE a partir do fim do prazo para a sua resposta.
- 1.12.** Verifica-se, assim, o previsto na alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho, considerando-se que o empregador aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos, por *não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.*
- 1.13.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**